



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

CONTRATO Nº 190/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ E A EMPRESA JET ELEVADORES DE MARÍLIA LTDA - EPP.

Aos 13 (treze) dias do mês de dezembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), o **Município de Parapuã**, situada na Avenida São Paulo, nº 1113 – Centro – Parapuã – SP, inscrito no CNPJ sob o nº 53.300.331/0001-03 e denominado de Contratante, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **GILMAR MARTIN MARTINS**, residente e domiciliado a Rua xxxxxxx, nº xxxx, Rg. nº xx.xxx.xxx.x SSP/SP e CPF nº xxx.xxx.xxx.xx e a empresa **JET ELEVADORES DE MARÍLIA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.172.367/0001-56, com sede à Rua Coronel Jose Brás, nº 1561 – Alto Cafezal – CEP 17.502-010, no município de Marília, Estado de São Paulo, representada por seu Sócio Administrador, o Sr. **LUIZ OTÁVIO DE SOUZA TRECENTI**, CPF/MF nº xxx.xxx.xxx.xx e RG nº xx.xxx.xxx.x, doravante denominados simplesmente de Contratante e Contratada, respectivamente, tendo ajustado e acordado o presente Termo de Contrato, que se regerá pelas Cláusulas e Condições abaixo estabelecidas, com base na **Dispensa de Licitação nº 75/2023 – Processo nº 135/2023**, com fulcro no artigo 75, inciso I da Lei 14.133/2021, resolvem celebrar este Contrato mediante às Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento Contratação de empresa especializada para execução de serviços de instalação de uma plataforma hidráulica no Pavimento Superior do Prédio do Paço Municipal, conforme Termo de Referência em anexo.

1.2. A execução dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como o Termo de Referência a este anexado, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pelo Contratado os quais, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E DA FONTE DE RECURSOS:

2.1 – A Contratante obriga-se a pagar a Contratada o valor global de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**, que será repassado para a Contratada na seguinte forma: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) de entrada e o restante em 03 (três) parcelas, após a emissão da Nota Fiscal, vincendas a cada 30 dias.

2.2. Os recursos financeiros para o objeto relacionado na Cláusula Segunda, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, vigentes no exercício de 2023:

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 02 – ADMINISTRAÇÃO

4.4.90.51.00000 – 325 – Obras e Instalações

2.3. Neste valor já estarão incluídos todos os custos e despesas necessários à total execução do objeto ora contratado, tais como, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro, honorários profissionais, despesas de hospedagem, alimentação e deslocamento dos consultores do Contratado em função dos trabalhos a serem realizados na Prefeitura Municipal e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE:

3.1. O preço contratado não sofrerá qualquer reajuste.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA:

4.1 - A Contratada obriga-se a fornecer os serviços objeto desta dispensa em até **120 (cento e vinte) dias**.

4.2 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

4.3 - O presente Contrato terá vigência a partir da sua assinatura até **31/05/2024** ou entrega dos serviços e materiais em sua totalidade contados a partir da data de emissão da Ordem de Fornecimento.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

CLÁUSULA QUINTA - DO INADIMPLENTO:

5.1. O inadimplemento de qualquer das obrigações contratadas determinará a rescisão do presente Contrato e a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS:

6.1. Os casos omissos serão dirimidos pelas disposições da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

CLAUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

7.1. Em conformidade com o art. 117 cc 7, da Lei Federal nº 14.133/21, ficará estabelecido que o Sr. **JOSÉ NILSON GREGOLIS**, Diretor do Departamento Municipal de Engenharia e Projetos, será o Responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato conforme anuência do mesmo.

CLAUSULA OITAVA - DA RESCISAO:

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

a) unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/21;

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 138, II da Lei nº 14.133/21, ou judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO E DA REGÊNCIA:

9.1. O presente Contrato vincula-se pela Dispensa de Licitação nº 75/2023 – Processo nº 135/2023 e rege-se pelas normas constantes deste Contrato e pelas normas da Lei Federal Nº 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO:

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Osvaldo Cruz/SP para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Parapuã, 13 de dezembro de 2023.

CONTRATANTE: P.M.Parapuã/SP
Gilmar Martin Martins
Prefeito Municipal

JET ELEVADORES DE MARÍLIA LTDA - EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

Nome: CLOVIS EDUARDO MILITÃO
RG: xx.xxx.xxx -SSP/SP

2) _____

Nome: ISABELA COSTA CUNHA
RG: xx.xxx.xxx.x -SSP/SP

Fiscal de contrato:

JOSÉ NILSON GREGOLIS
Diretor do Departamento Municipal de Engenharia e Projetos
CREA 0601041412



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de instalação de uma plataforma hidráulica, conforme Termo de Referência em anexo.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A contratação de empresa especializada para execução de serviços de instalação de uma plataforma hidráulica, conforme Termo de Referência em anexo, faz-se necessária em face de:

2.2. Atender a demanda apresentada no prédio do Paço Municipal de Parapuã, localizado à Av. São Paulo, nº 1113, Centro, Parapuã/SP.

2.3. Para acessar o pavimento da Câmara Municipal de Parapuã é necessário utilizar escadas. Dessa forma, tendo em vista que dentre os servidores/colaboradores, vereadores e população que transitam pelo local, pode haver pessoas portadoras de necessidades especiais ou mobilidade reduzida, há a necessidade da instalação de uma plataforma de acessibilidade para sanar o problema.

2.4. Ainda, é de se esclarecer que há uma considerável quantidade de serviços localizados no primeiro andar, onde ficam localizados a Administração, Auditório, Sala de Reunião, dentre outras. Denota-se, pois, a relevância para a Câmara Municipal em adquirir plataforma elevatória para o local.

2.5. Ademais, busca-se adquirir até 01 (uma) plataforma hidráulica, quantidade suficiente para atender a demanda do local.

2.6. Ainda, a medida a ser adotada encontra respaldo jurídico na Constituição Federal, na Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), Decreto nº 6.949/2009 (Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo), dentre outras normas.

1 PLATAFORMA HIDRÁULICA conforme características abaixo:

- Capacidade para 3 pessoas ou 225 kg;
- Quantidade de paradas: em quantidade de 2 do mesmo lado;



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

- Percurso de aproximadamente 3.000 mm;
- Tração: máquina de procedência nacional, própria para uso em elevadores hidráulicos, dotado de reservatório de óleo com tratamento anticorrosivo e motor elétrico trifásico de 03 HP, modelo com 01 velocidade. De fácil instalação, pode ser acondicionada embaixo de patamares de escada ou no piso superior;
- Quadro de comando: eletrônico microprocessado, específico para elevador hidráulico de alta performance;
- Elevação: por meio de cilindro hidráulico, com válvula anti queda, que interrompe o fluxo de óleo caso haja rompimento da mangueira hidráulica;
- Cabina: em aço carbono, medindo 1.300 mm Largura x 1.300 mm Fundo x 2.300 mm Altura.
- Portas de pavimento: por conta do município de Parapuã;
- Portas da cabina: Vão livre dotado de barreira infravermelha que impede o movimento da cabine quando um objeto obstrui o feixe infravermelho;
- Botoeiras de pavimento: em aço inox escovado e botões micro curso auto iluminados;
- Botoeira da cabina: em aço inox escovado e botões micro curso auto iluminados;
- Parte estrutural: estrutura civil completa do elevador;
- Fosso: o fosso da plataforma hidráulica será executado pelo município de Parapuã;
- Elétrica: a instalação elétrica será executada pelo município, tendo este a obrigação de deixar disponível o ponto de energia até a ligação da plataforma hidráulica;
- Garantia: garantia mínima de 12 meses;
- Prazo de entrega: o prazo para execução dos serviços será de 120 dias;
- Forma de pagamento: conforme execução dos serviços comprovados pela empresa;



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CONTRATADA: JET ELEVADORES DE MARÍLIA LTDA - EPP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 190/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de instalação de uma plataforma hidráulica no Pavimento Superior do Prédio do Paço Municipal, conforme Termo de Referência em anexo.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 - Estamos CIENTES de que:a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 - Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Parapuã, 13 de dezembro de 2023.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: xxx.xxx.xxx.xx

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: xxx.xxx.xxx.xx

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: xxx.xxx.xxx.xx

Assinatura: _____

Pela contratada: JET ELEVADORES DE MARÍLIA LTDA - EPP

Nome: LUIZ OTÁVIO DE SOUZA TRECENTI

Cargo: SÓCIO ADMINISTRADOR

CPF:

E-mail: jdelevadores@outlook.com

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: xxx.xxx.xxx.xx

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: JOSÉ NILSON GREGOLIS

Cargo: DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ENGENHARIA E PROJETOS

CPF: xxx.xxx.xxx.xx

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO LC – 02 – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE – SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CNPJ Nº: 53.300.331/0001-03

CONTRATADA: JET ELEVADORES DE MARÍLIA LTDA - EPP

CNPJ Nº: 47.172.367/0001-56

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 190/2023

DATA DA ASSINATURA: 13/12/2023

VIGÊNCIA: 31/05/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de instalação de uma plataforma hidráulica no Pavimento Superior do Prédio do Paço Municipal, conforme Termo de Referência em anexo.

VALOR (R\$): **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Parapuã, 13 de dezembro de 2023.

RESPONSÁVEL: GILMAR MARTIN MARTINS

PREFEITO MUNICIPAL